

140
RECURSO Nº , DE 2016
(Do Senhor CARLOS MARUN)

Recorre da decisão do Primeiro-Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no exercício da Presidência, a respeito do impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proferida na reunião do dia 19/05/2016.

Senhor Presidente,

Com base na alínea *f* do inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como do artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, apresento recurso pelas razões adiante.

Na reunião do dia 19/05/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Primeiro-Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex (PSD/PR), no exercício da Presidência, proferiu decisão a respeito do impedimento do Presidente do Conselho, Deputado José Carlos Araújo (PR/BA), nos seguintes termos:

Decido, pois: não é o caso de afastamento ou impedimento do Presidente deste Colegiado, Deputado José Carlos Araújo, do exercício de suas funções, nada existindo que venha a impedi-lo de praticar os atos que de direito lhe competem, inclusive o de vir a exercer a prerrogativa prevista no § 2º do art. 4º do Regulamento do Código de Ética, de ter que designar seu voto de minerva no caso de ocorrer empate em votações de matérias submetidas à apreciação do Colegiado, inclusive as relativas ao processamento da Representação nº 1 de 2015. Na defesa da autonomia institucional deste Conselho, que luta para cumpri-la com rigorosa observância do devido processo legal, assegurando a todo

e qualquer representado a ampla defesa e o contraditório, registro com indignação que, pela forma e repetição como foram apresentadas, tais questões de ordem aparentam ter o propósito preponderante de buscar mudar o foco central do objeto da representação e de postergar a sua apreciação por este Órgão.

Senhor Presidente, o Conselho de Ética, conforme diz o próprio Código, cuida "*do procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar*", sendo que a Constituição assegura expressamente, no processo político-disciplinar, o direito a ampla defesa (art. 55,§ 2º).

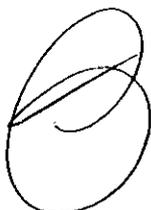
Sendo assim, não se pode considerar que o impedimento no âmbito do Conselho de Ética é superável como numa tramitação legislativa cuja natureza não é sancionatória, em que "*deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa*" (RICD, art. 180, §6º) , de sorte que "*a declaração de impedimento possui natureza subjetiva, sendo uma questão de foro íntimo, não cabendo à Mesa, portanto, impô-la ao parlamentar*" (QO nº 429/2014).

A gravidade do processo político-disciplinar, ainda mais de perda do mandato, como é o caso, exige o mínimo de imparcialidade, ainda que haja sabidamente uma orientação política tendenciosa. No caso do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA), entretanto, tem-se muito mais do que isso, cuida-se de inimizade pessoal. Não é possível que a ampla defesa (CF, art. 55, §2º) admita o julgamento de quem quer que seja por seu algoz declarado.

No caso, bastam três fatos para demonstrar o absoluto impedimento do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA). Primeiro, na votação do *impeachment*, em 17 de abril de 2016, ele chegou a ameaçar publicamente o Representado, sem falar no pré-julgamento:

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Bloco/PR-BA.)

- Srs. Deputados, eu já ouvi falar aqui de todas as coisas, mas eu ainda não ouvi falar ainda de conta na Suíça, eu não ouvi falar ainda em recebimento de propinas.



É preciso falar aqui, Sr. Presidente... V.Exa. hoje está rindo, mas agora a bola da vez é o senhor. O senhor vai pagar por tudo que fez.

Eu estou votando aqui pela Bahia, pelo Brasil, por minha família, por meus filhos, por meus netos, pela minha querida Chapada Diamantina.

É por isso que eu digo, Sr. Presidente, "não" à corrupção, "não" a dinheiro em contas na Suíça, "não" a ter contas e dizer que não tem. As contas estão aí. Isso está provado, Sr. Presidente. (Palmas.).

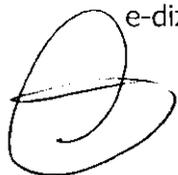
Segundo, o Deputado José Carlos Araújo (PR/BA) **chegou a ponto de mentir para prejudicar o Representado**, Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Explico, Senhor Presidente. Mencionado parlamentar insinuou aos jornais que não havia plenário disponível para a reunião do Conselho em virtude de uma "manobra" do Representado, enquanto Presidente da Casa.¹ Mais grave, disse que só havia conseguido espaço porque ele próprio, José Carlos Araújo (PR/BA), teria feito um pedido ao Deputado Ricardo Izar, confirmando-se nas notas taquigráficas da reunião de 19/11/2016:

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia explicar... Deixe eu concluir. Então, só me foi dado plenário hoje pela manhã, às 8 horas da manhã. O Deputado Ricardo Izar me telefonou. Tinham me dado o plenário para as 10 horas, concomitante com a CPI dos Maus-Tratos aos Animais, que estava marcada para as 9 horas mas depois marcaram para as 10 horas. Então, nós estávamos no mesmo horário, disputando o mesmo plenário. **Então, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e, atendendo o meu pedido, teria cancelado — e cancelou — a sessão da CPI, o que eu agradei penhoradamente ao Deputado Ricardo Izar e o faço de público...**

Em 19/05/2016, na última reunião do Conselho, entretanto, a verdade veio à tona, leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de passar a palavra para o próximo

¹ <<<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/acaba-o-impasse-que-ameacava-a-sessao-contra-cunha>>>; <<<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/cunha-abre-sessao-e-diz-que-comissoes-tem-que-interromper-trabalhos.html>>>;



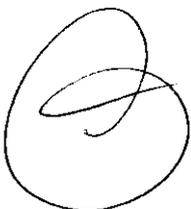
orador, Deputado Carlos Marun, eu quero me adiantar. Esse fato realmente aconteceu. Era uma quinta-feira pela manhã, e eu havia pedido o plenário. A Casa tinha vários plenários vazios, vários, e foi nos reservado o plenário para quinta-feira, às 10h30min, após o término da reunião da CPI presidida pelo Deputado Ricardo Izar.

DEPOIS, O DEPUTADO RICARDO IZAR ME TELEFONOU E DISSE, EFETIVAMENTE, QUE O PRESIDENTE HAVIA LHE PEDIDO PARA CANCELAR A REUNIÃO A FIM DE QUE EU PUDESSE FAZER A REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA. O FATO ACONTECEU. Nós pedimos com antecedência e não nos foi dado. Quando nos deram, na quarta-feira, disseram que seria depois das 10h30min, com o término da reunião da CPI Maus-Tratos de Animais. Nós não podíamos precisar exatamente a que horas ia acabar a reunião da CPI. Realmente, isso era ruim. Havia vários plenários vazios nesta Casa, que ficaram vazios durante toda a manhã. Isso é verdadeiro.

O DEPUTADO RICARDO IZAR ME TELEFONOU POR VOLTA DAS 8H30MIN, DIZENDO QUE IA CANCELAR A REUNIÃO DA CPI MAUS-TRATOS DE ANIMAIS E QUE EU PODERIA USAR O PLENÁRIO MAIS CEDO. E ME DISSE MAIS, DISSE QUE HAVIA SIDO A PEDIDO DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA. ESCLARECIDO O FATO...

Comprovou-se, assim, a dolosa inverdade presente nas declarações do Deputado José Carlos Araújo. Basta ler as notas do dia 19/11/2016, transcritas acima. **E não se trata de uma banalidade, Senhor Presidente.** Da página 57 à 60 da decisão na Ação Cautelar nº 4.070/DF, que afastou o Representado do exercício do mandato e do exercício da função de Presidente da Câmara, **o Ministro Teoria Zavascki baseia-se integralmente na inverdade do Deputado José Carlos Araújo**, de que o Representado estaria bloqueando as atividades do Conselho.

Isso basta, Senhor Presidente. Orientações políticas contrárias, prejulgamentos, críticas, é tudo tolerável, faz parte da vida pública. Mas ameaças e, pior, uma ação tão descalabrosa que induziu o Supremo Tribunal



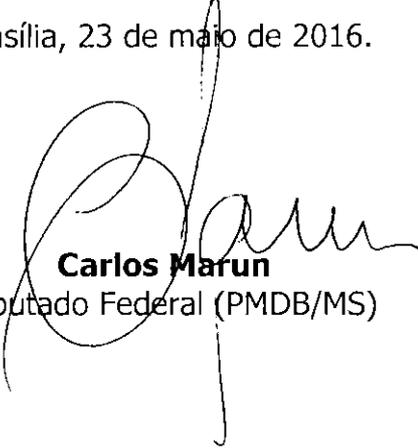
Federal a erro, mais grave, ceifando a vida parlamentar do Representado? Isso é intolerável, é inimizade capital com atos consumados de *vendetta*.

Não há a mínima condição do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA) funcionar na tramitação da Representação nº 1/2015, nem como Presidente, muito menos como votante, ainda que de minerva (Regulamento, art. 4º, § 2º). Aliás, é de se indagar até se a grave e dolosa inverdade do Deputado José Carlos Araújo, pela gravidade de suas consequências, não encerra ato incompatível com o decoro parlamentar (CEDP, art. 4º, VI).

ANTE O EXPOSTO, Senhor Presidente, requiro a reforma da decisão proferida pelo Deputado Sandro Alex (PSD/PR), Primeiro-Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no exercício da Presidência, para declarar o impedimento do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA) de funcionar no processo nº 1/2015, a qualquer título, seja como presidente, seja como votante, comunicando-se o mencionado órgão com urgência.

23 MAIO 2016

Brasília, 23 de maio de 2016.


Carlos Marun
Deputado Federal (PMDB/MS)